

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO

DATA-BASE 2024/2025

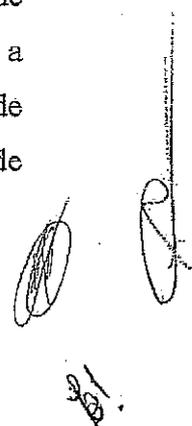
Acordo coletivo de Condições Salariais e de trabalho, que entre si celebram os empregados do Conselho Regional de Enfermagem Estado de Goiás - COREN-GO, representados neste ato pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos Ordens de Fiscalização Profissional Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás - SINDECOFGO, Situado na Avenida Anhanguera Nº 5389 Ed Anhanguera, 17º Andar Sala 1702, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.043-012, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 00.709.746/0001-79, na pessoa de seu presidente o Sr. Sandro da Silva Marques, inscrito no Cadastro nacional de Pessoa Física (CPF) sob o Nº 836.426.501-63 e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS (COREN-GO), situado na Rua 38 Nº 645, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74150-250, inscrito sob o CNPJ: 00.237.222/001-22 representado por sua presidente Sra. Thaís Luane Pereira de Almeida Prado, inscrita com o CPF: 023.040.671-82, inscrita no COREN/GO sob o Nº: 440.807-ENF. Mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a categoria dos empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás COREN-GO, representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás - SINDECOF-GO, com abrangência Territorial no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE E VIGÊNCIA

Fica definido como data base para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás o dia 1º de Março, sendo que neste mês também incidirá a correção salarial acordada e expressa na cláusula terceira deste instrumento. O prazo de vigência das cláusulas do Acordo Coletivo é de 01 de março de 2024 até o dia 28 de Fevereiro de 2025.



CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que será aplicado aos empregados o percentual de 5% (cinco por cento), no período de março de 2024 à fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

Fica estabelecido que os reajustes de salários, gratificações e dos auxílios previstos neste Acordo Coletivo deverão ser reajustados pelo valor mínimo do índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de março/2024 à março/2025.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

A remuneração deverá ser depositada preferencialmente em conta-salário ou na falta da conta, com cheque nominal ao portador até o 5º (quinto) dia útil, do mês subseqüente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

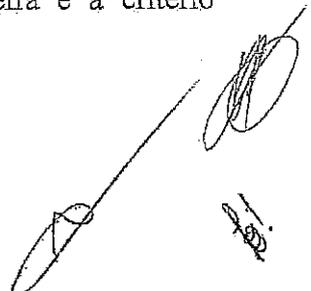
O valor do décimo terceiro salário será pago em duas parcelas. Sendo a primeira correspondente a 50% no mês de referência que coincide com a data natalícia do empregado e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO

Fica convencionado o pagamento de anuênio, pago mensalmente na base 1%(um por cento), para cada ano de efetivo exercício sobre o salário base do empregado. Exceto empregados com vínculo precário, ou seja, ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO NATALINO

No mês de dezembro de cada ano, havendo disponibilidade financeira e à critério da Diretoria, poderá ser concedido aos Empregados um abono natalino



CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE

O Coren Goiás reembolsará os empregados e empregadas que mantenham seus filhos de (06) seis meses de idade até os sete (07) anos em instituições privadas ou creches, durante sua jornada de trabalho, sendo assegurado o pagamento, em pecúnia, do auxílio-creche.

Parágrafo Primeiro – O Coren Goiás efetuará o pagamento a título de reembolso do auxílio-creche, pré-escolar e escolar em até R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), por filho(a), dos seis meses de idade até o mês em que completar sete anos de idade.

Parágrafo Segundo – O empregado para ser ressarcido deverá apresentar até o dia 20 de cada mês o comprovante de pagamento ou recibo da instituição privada em que o filho(a) esteja matriculado ao Departamento Pessoal, a fim de que o referido valor, até o limite máximo mencionado no parágrafo anterior, seja ressarcido juntamente com o salário.

Parágrafo Terceiro – No caso de pais separados, quando houver denúncias do não recebimento do valor supracitado a quem detiver a guarda dos filhos, o empregado beneficiado deverá comprovar a destinação do valor do auxílio-creche a ele pago por meio de recibos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

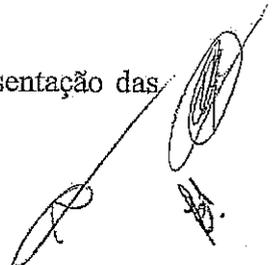
Parágrafo Quarto – O Coren Goiás assegura o direito desta cláusula aos pais que porventura tenham filhos adotados, sob sua guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás se compromete a conceder, em caso de falecimento do empregado, auxílio funeral às pessoas indicadas pelo funcionário em formulário específico e previamente preenchido e assinado, até o valor máximo de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores se dará mediante apresentação de notas fiscais que comprovem as despesas com o sepultamento.

Parágrafo Segundo – O valor será pago até 03 (Três) dias úteis após apresentação das



notas fiscais.

Parágrafo Terceiro – As pessoas indicadas no formulário perderão o benefício do auxílio-funeral caso não seja solicitado o reembolso em até 30 (trinta) dias corridos após a data do falecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Regional de Goiás garante em caso de substituição de empregado(a), no período de férias, licença e/ou ausências para participar de cursos de capacitação, a partir de 05 (cinco) dias consecutivos, o pagamento como gratificação ao empregado(a) substituído(a), o salário do empregado(a) substituído(a), observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, conforme legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – As atividades de substituição somente serão realizadas através de documento formal da autoridade competente, designando a devida situação da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação dos empregados do COREN/GO será o valor bruto de R\$ 1.400,00, devendo incidir os encargos sociais e incidência do FGTS somente para os empregados que já mantinham vínculo empregatício com o Conselho antes da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador. A participação de todos os empregados é no percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor do benefício, mediante desconto em folha. O pagamento do auxílio-alimentação deverá ocorrer na folha de pagamento tanto quanto o desconto da cota- parte do empregado, inclusive nos períodos de férias do funcionário. O empregador somente poderá utilizar o referido valor para compras de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás garante o fornecimento mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias, a todos os empregados, de auxílio refeição, no valor unitário de R\$ 25,00 , cujo pagamento deverá ocorrer na folha de pagamento com a

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

participação de todos os empregados no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício, mediante desconto em folha, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -AUXÍLIO SAÚDE

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás garantirá a seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso das despesas com custeio do plano de saúde no valor de R\$ 405,20(quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), para os empregados de faixas etárias até 59 anos de idade. Para os empregados com idade acima de 60 anos, será pago o adicional de até 100%(cem por cento) do auxílio saúde, limitado ao valor de R\$ 810,40(oitocentos e dez reais e quarenta centavos), devendo o empregado para tanto, apresentar/enviar até o dia 20 de cada mês o comprovante de pagamento do Plano de Saúde ao Setor de Recursos Humanos do Coren-Go.

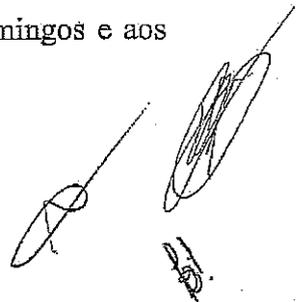
Paragrafo Unico - Fica convencionado que o valor do auxílio será reajustado reajustado anualmente conforme tabela ANS (Agência Nacional de Saúde)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento ou não do adicional de insalubridade aos empregados que exerçam atividades perigosas de contato direto com a classe profissional, com risco de infecção e/ou exposição a agentes biológicos, ou ainda que atuem na linha de frente quanto a patologias, segurança, exposição a risco entre outros que se fizerem necessários em caráter provisório ou definitivo, ficará condicionado à apresentação de Laudo de Insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO

As horas extras somente poderão ser realizadas mediante requerimento justificado pela chefia imediata com aprovação de membro da diretoria, pagos conforme previsto em Lei. Sendo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, caso o trabalho seja feito de segunda a sábado, e de 100% se a hora for aos domingos e aos feriados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -VALE TRANSPORTE

Fica assegurado, o fornecimento de vale-transporte (VT) conforme Decreto 95.247/87, aos empregados que necessitam deste benefício com desconto mensal de 2% (Dois por cento). A distribuição dos vales transportes deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao que destina o benefício, salvo as situações excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS

As diárias dos empregados em serviço da Autarquia serão pagas dentro dos critérios da instituição e obedecerão aos valores estabelecidos em Decisão do COREN GO vigente na época do fato gerador, observados os princípios da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

O Conselho fornecerá uniforme, sem ônus, aos seus trabalhadores que se comprometem a utilizá-los todos os dias em horário de expediente. Devendo quando não mais se encontrar em condições de uso ou em caso de rescisões devolvê-los à administração.

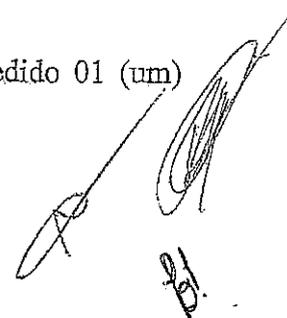
Parágrafo Primeiro -Aos membros da Comissão de Licitação em dias de certame, fica permitido o uso de traje social, assim como às sextas-feiras ficam dispensados do uso de uniforme os funcionários do Conselho, sendo também permitido uso de traje social.

Parágrafo Segundo – Os empregados ocupantes do cargo de Advogado do Conselho poderão utilizar traje social todos os dias em horário de expediente.

Parágrafo Terceiro – Os empregados efetivos que ocupem cargos de confiança nos níveis de assessoria e coordenação poderão utilizar traje social durante todos os dias em horário de expediente.

Parágrafo Quarto –O uniforme deverá ser de qualidade, tipo camisa polo, sendo que cada empregado receberá pelo menos 04 (quatro) peças.

Parágrafo Quinto - Como distintivo, aos empregados fiscais será concedido 01 (um) colete personalizado que integrará o uniforme.



Parágrafo Sexto – Fica determinado a obrigatoriedade por parte de todos os empregados, do uso do crachá durante o horário de expediente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPENSA EM RAZÃO DO ANIVERSÁRIO

O COREN-GO concederá folga ao empregado por ocasião de seu aniversário, sem prejuízo para sua remuneração. Nos casos em que a data do aniversário recair em dia de ponto facultativo, feriados ou finais de semana o aniversariante ficará dispensado de comparecer ao trabalho no primeiro dia útil após a data natalícia sem prejuízo a sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O CORENGO concederá férias aos seus empregados em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO FACULTATIVO, FERIADOS E RECESSO DE FINAL DE ANO.

O COREN-GO se compromete a instituir ponto facultativo em decorrência de feriados no seguintes dias: 24/05/2024 (Sexta – Padroeira de Goiânia), 31/05/2024 (Sexta-Feira – Corpus Cristi). No feriado do dia dos Conselho 12/07/2024 – (Sexta-Feira), deverá haver expediente em escala de revezamento de turmas. 20/11/2024 (quarta-feira - Consciência Negra). Nas semanas que ocorrerem feriados de Natal e Ano Novo, haverá revezamento de turmas conforme escala a ser criada pela Chefia e/ou Coordenações.

Fica também acordado que no feriado de Carnaval, na quarta-feira de cinzas não haverá expediente, sendo retomadas as atividades na quinta-feira subsequente ao Feriado de Carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA GALA

Será concedida aos empregados, por ocasião do casamento a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho pelo período de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do fato semprejuízo aos vencimentos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –LICENÇA PATERNIDADE E
MATERNIDADE

Será concedida aos empregados, por ocasião do nascimento de filho ou adoção legal de criança menor de 06 anos a dispensa do cumprimento da jornada diária pelo período de 20(vinte) dias corridos a contar da data do fato sem prejuízo aos vencimentos. Será concedido às empregadas, por ocasião da gestação o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos de licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Será concedido aos empregados, por ocasião do falecimento do cônjuge ou parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau em linha reta a dispensa do cumprimento da jornada diária pelo período de 04 (quatro) dias úteis, e de 02 (dois) dias úteis para parentes até segundo grau da linha colateral, e de 01 (um) dia útil em caso de falecimento de parentes ascendentes de primeiro grau do cônjuge.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

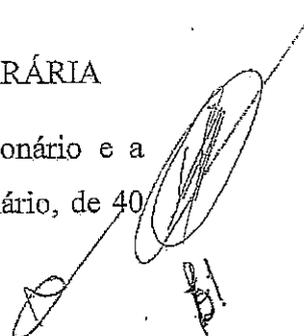
Nos casos dos atestados de acompanhantes para filhos ou menores sob guarda de até 14 (quatorze) anos, pais e cônjuge não haverá desconto de salário, respeitando o limite de 01 dia/mês no total de 05(cinco) ao ano. Fica determinado que o empregado deverá entregar ou encaminhar o atestado médico do departamento competente dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Para abono de faltas ao trabalho o conselho obedecerá aos dispositivos legais da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário conforme limitações regulamentadas por lei - Decreto 27.048/49 - Lei 605/49, no artigo 12, §1º e 2º CLT. Fica determinado que o empregado deverá entregar ou encaminhar o atestado médico ao Departamento competente dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIMINUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Conselho Regional de Enfermagem – COREN/GO a pedido do funcionário e a critério da diretoria poderá conceder diminuição de carga horária do funcionário, de 40



(quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, diminuindo proporcionalmente o salário do mesmo, desde que devidamente justificado pelo funcionário e não prejudique o bom andamento do setor em que este se encontra lotado. O prazo de duração da concessão de diminuição da carga horária de trabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a prorrogação ser devidamente justificada pelo funcionário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM
CASO DE AFASTAMENTO PELO INSS**

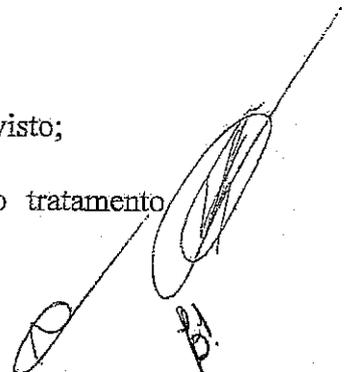
O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO assegura, a título de complementação do auxílio-doença, a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social e a remuneração mensal correspondente ao emprego público no momento do afastamento até o retorno ao trabalho, limitado ao período de 60 (sessenta) dias a partir da data de início do benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro—Os pagamentos de que trata esta cláusula deverão ocorrer mensalmente, já com a dedução do valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Carta de Concessão/Memória de Cálculo apresentada pelo empregado.

Parágrafo Segundo—No caso de não haver tempo hábil para disponibilização desse documento até o fechamento da folha de pagamento do mês de início do benefício, será realizado o cálculo do valor estimado a ser pago pelo INSS, realizada a complementação e, posteriormente, com o recebimento da Carta de Concessão/Memória de Cálculo, serão realizados os ajustes necessários (complemento/desconto) em folha de pagamento posterior.

Parágrafo Terceiro—Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- A) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- B) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento



prescrito, garantido ao empregado o seu direito de escolha médica;

c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

COREN/GO disponibilizará convênio com Instituição Financeira afim de concessão de linha de crédito pessoal para os empregados, mediante débito em folha de pagamento e regras internas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOAÇÃO DE SANGUE

Será dispensado do ponto o empregado que voluntariamente fizer doação de sangue, feita a Banco de sangue, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição, até o limite máximo de 04 (quatro) doações anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR

OCOREN-GO, a critério da Diretoria, poderá conceder ao empregado através de pedido fundamentado por escrito, mencionado e demonstrando o motivo da ausência, e o período de tempo necessário de afastamento, licença não remunerada de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, suspendendo o contrato de trabalho durante o período da licença, conforme dispõe o artigo 444 da CLT

Parágrafo único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer momento, a pedido do empregado ou no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RESCISÕES

O COREN-GO compromete a homologar as rescisões de contrato de trabalho no SINDECOF-GO, ao empregado com mais de um ano de efetivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTESE/OU DELEGADOS SINDICAIS

OCOREN-GO se dispõe a liberar os empregados dirigentes e/ou delegados sindicais

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

para participar em reuniões e eventos de interesse da categoria, desde que avisado com antecedência de 48 (quarentaeito) horas de acordo como Art.543daCLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-CADASTRO GERAL DOS TRABALHADORES

O Conselho apresentará ao SINDECOF-GO, caso seja solicitado, relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL

O COREN-GO descontará as mensalidades sindicais, correspondentesa 1% (umporcento) do salário-base dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos mesmos, repassando ao SINDECOF-GO até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Conselho praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDECOF-GO.

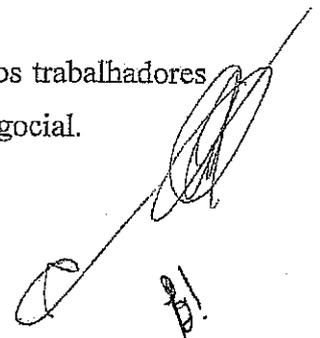
O desconto compreenderá à metade do índice equivalente ao total de aumento salarial concedido na Cláusula Terceira do presente instrumento.

O trabalhador terá 10 (dez) dias consecutivos, após comunicado oficial do SINDECOF-GO ao Conselho, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:

O trabalhador deverá comparecer à sede do SINDECOF-GO para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda à sexta-feira, das 9h00m às 14h00m.

O Conselho e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.

O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE POR
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido multa equivalente a R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), por empregado a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento por quaisquer cláusulas deste Acordo Coletivo, de forma cumulativa, revertida à parte prejudicada.

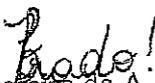
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO
LEGITIMIDADE E FORO

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na justiça do trabalho quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II artigo 8º da Constituição Federal.

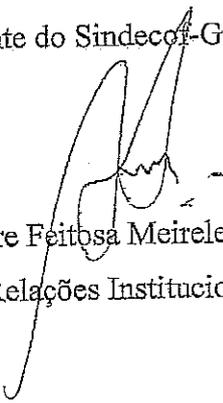
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos da lei.

Goiânia, 17 de Maio de 2024.


Thaís Luane Pereira de A. Prado
Presidente do Coren-Go


Sandro da Silva Marques
Presidente do Sindecof-Go


Alexandre Feitosa Meireles
Diretor de Relações Institucionais